



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 28.579.308/0001-52 E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 32.356.891/0001-00, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para todos os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que cumpram atividades diretamente ligadas a atividade fim de seu empregador e que trabalhem no comércio nos municípios de Valença, Vassouras e Rio das Flores, tendo sua aplicabilidade e vedações expressamente vinculadas aos termos dos artigos 611-A e 611-B, da CLT, mormente no que se refere a sua prevalência sobre a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2026 um reajuste salarial equivalente a 3,36% (três inteiros e trinta e seis décimos por cento), equivalente a variação do INPC acumulada dos últimos 12 meses) incidentes sobre os salários vigentes em 28.02.2026.

Parágrafo primeiro - Fica garantido a todos os empregados no comércio, exceto os empregados em supermercados, mercados, mercearias e armazéns um piso salarial de **R\$ 1.809,22** (um mil, oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos) a partir de 01.03.2026 e até 31.08.2026, passando a ser de **R\$ 1.839,12** (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos) partir de 01.09.2026 e até 28.02.2027..

Parágrafo segundo - Para os empregados em supermercados, mercados, mercearias e armazéns o piso salarial será de R\$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais) a partir de 01.03.2026 e até 28.02.2027, ressalvada a condição salarial diferenciada prevista na cláusula terceira e parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro - Durante o período de experiência de até **90 dias** o piso salarial será o salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo quarto - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores após 01/03/2025, ou seja, após o último reajuste concedido pela norma coletiva anterior aplicada aos contratos de trabalho de seus empregados.

Parágrafo quinto - Aos empregados comissionistas, caso não alcancem a meta estabelecida, será devido o pagamento do piso da categoria.

Parágrafo sexto - As diferenças salariais devidas a partir de 01.03.2026 em razão do reajuste salarial concedido e dos novos valores de piso, deverão ser quitadas em até 02 parcelas iguais e juntamente com os salários de maio e junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – CLÁUSULA POR ADESÃO

Na esteira traçada pela nova lei 13.467/2017 que instituiu a reforma trabalhista e objetivando, assim como a lei, dar um tratamento diferenciado aos micro empreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP ou SLU), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas a seguir:



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo Primeiro – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites:

Micro empreendedor Individual (MEI) - aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

Microempresa (ME) - aquela com faturamento anual de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

Empresa de Pequeno Porte (EPP) - aquela com faturamento anual acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) - aquela que enquadrada no simples nacional possua faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Na hipótese de legislação superveniente vir a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo Segundo – As empresas enquadradas na forma do caput e do parágrafo 1º desta cláusula, poderão fazer sua adesão ao REPIS, **impreterivelmente até o dia 15.08.2026**, requerendo a expedição da Certidão de **Adesão** ao REPIS, através do encaminhamento de formulário ao Sicomércio Valença cujo modelo será fornecido por este, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social, Nome fantasia, CNPJ, N° de inscrição no Registro de Empresas (NIRE), Capital Social registrado na Jucerja, Endereço completo, Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável, n° de empregados, telefones e e-mail da empresa e do contabilista;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MEI, ME ou EPP, no REPIS;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, além de comprovar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e de empregados, além do Convênio Médico Odontológico devido ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais patronal e de empregados, estas deverão, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes a Certidão de **Adesão** ao REPIS, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo Quarto – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais existentes.

Parágrafo Quinto – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do Sicomércio e do Sindicato laboral com validade coincidente com a vigência da presente Convenção Coletiva, a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/03/2026 até 28/02/2028, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva ou aditamento, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daquele previsto no **parágrafo primeiro da cláusula segunda**, desde o início de vigência da norma em 01.03.2026

Parágrafo Sexto – Se feita a adesão **até o dia 15.08.2026**; se todos os requisitos estiverem atendidos e estando a empresa de posse da certidão de adesão ao REPIS o piso salarial do comerciário a partir de 01.03.2026, para as empresas enquadradas nas condições previstas nesta cláusula, será de R\$ **1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**.



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo Sétimo – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho caso assim desejem as partes, bem como para efeito de comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da sua CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS para cada norma coletiva.

Parágrafo Oitavo – Nas homologações de rescisões de contrato pelo sindicato de empregados, caso assim desejem as partes, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Nono – Equiparação Salarial – A aplicação do sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes, respeitado o Artigo 461, parágrafo 1º da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Parágrafo único - Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, além do adicional mensal de 3,5% (três e meio por cento) sobre o salário do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTUDANTE

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será comemorado no dia do aniversário do empregado, que deverá folgar neste dia sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo primeiro – Se o dia do aniversário do empregado recair num sábado, domingo ou feriado, o funcionário aniversariante terá direito a folga remunerada no dia útil imediatamente seguinte ou em outro dia a ser combinado entre empregador e empregado.

Parágrafo segundo – Em caso de recair em dia em que esteja o empregado gozando de suas férias anuais, não fará jus o empregado a folga a que se refere o dia do Comerciário.

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços médicos e dentários já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com permissão e por analogia ao disposto no artigo 6º. da lei 12.790/2013 (Lei do Comerciário) resolvem manter, em parceria, o **Convênio Médico e Odontológico**, mediante as seguintes condições:



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo primeiro - Considerando a redução de arrecadação das entidades sindicais trazidas pela lei 13.467/2017 e legislação posterior, bem como toda estrutura física e de prestadores de serviços médicos e odontológicos disponibilizada já há alguns anos pelo sindicato de empregados e ainda que o custo de disponibilização de planos básicos de saúde e odontológico aos empregados das empresas abrangidas pela norma coletiva por meio de consultas mercadológicas realizadas pelos sindicatos resultará no pagamento pelas empresas de valores bem superiores aos acordados nesta cláusula, resolvem as partes manter o convenio Médico e Odontológico cuja criação foi devidamente autorizada em Assembleia Geral realizada pelos sindicatos acordantes e declarada como legal por decisão com trânsito em julgado proferida pela Justiça do Trabalho, que obriga todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associadas ou não ao Sindicato Patronal, a recolherem mensalmente, durante o período de vigência desta Convenção e observada quanto ao reajuste a cláusula vigésima nona deste instrumento, sem que nada seja descontado dos salários de seus empregados, a importância de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, valor este que deverá ser pago exclusivamente por meio de boletos a serem emitidos através do site www.secbp.com.br ou diretamente na sede da entidade com o objetivo único e comprovado por perícia judicial, de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Médico e Odontológico, até o dia 10 (dez) de cada mês, com início de pagamento em 07/04/2026.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias o valor de que trata essa cláusula ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Médico e Odontológico será prestado na subsede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, localizado em Valença – RJ, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência médica e assistência odontológica. Já da subsede de Vassouras – RJ os horários de atendimento são exclusivamente os seguintes: 2ª (segunda), 3ª (terça). 4ª (quarta) e 6ª (sextas-feiras) das 8h às 11hs e nas 5ª (quintas-feiras) das 13h às 17hs.

Parágrafo quarto - A assistência Médica da sub sede de Valença – RJ, deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral e ginecologia, podendo ser agendados atendimentos para a sede em Barra do Pirai – RJ, nas seguintes especialidades: fisioterapia, psicologia, pediatria, ortopedia e gastroenterologia, além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar, desde que exista profissional habilitado em seu quadro.

Parágrafo quinto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, acesso endodôntico e cimentação de coroas soltas, etc), raio X periapical e bitewing, exodontia (extrações de dentes erupcionados e resto radiculares, exceto siso e dentes inclusos), dentística (restaurações), profilaxia e tartarotomia (limpeza).

Parágrafo sexto - O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Valença, Vassouras e Rio das Flores, filiados ou não ao sindicato de empregados, sendo que sua extensão aos dependentes legais do empregado somente ocorrerá em caso de ser o empregado associado do sindicato de classe.

Parágrafo sétimo - Para agilização da prestação dos serviços, o atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado mediante a apresentação pelo empregado do boleto pago por seu empregador, atualizado, acompanhado de comprovante de que ele é funcionário da empresa, documentos que deverão ser apresentados no ato da marcação da consulta.

Parágrafo oitavo - Os comerciários de Valença, Vassouras e Rio das Flores, associados do sindicato de empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade ao Sindicato dos Empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo nono - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere relatório dos atendimentos feitos aos comerciários pelo CMO (Convênio Médico e Odontológico), por serviços e especialidades.

Parágrafo décimo - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Médico Odontológico.

Parágrafo décimo primeiro - Além de patrocinar parte das despesas com os atendimentos médicos e odontológicos previstos nesta cláusula e parágrafos, o valor previsto no caput desta cláusula ainda serve para custear parte das despesas com o pagamento de auxílio funeral e assegurar diárias na colônia de férias, por ocasião do casamento e aniversário de casamento dos associados.

Parágrafo décimo segundo – Considerando-se que para a manutenção da disponibilidade e da operação de todo o sistema de saúde médica e dentária que está posto pelo sindicato de empregados à disposição de todos os comerciários e dependentes daqueles associados, se sustenta com base no recebimento dos valores previstos nesta cláusula considerando a quantidade total dos comerciários que trabalham nas cidades de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam as partes que o oferecimento de plano de saúde médico ou odontológico pelas empresas diretamente a seus empregados, além de ter a concordância expressa destes, não afasta a obrigação da empresa ao pagamento do valor previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo décimo terceiro - Para os meses de Março e Abril de 2026, o valor devido mensalmente será mantido naquele previsto no aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho findada em 28.02.2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Valença, Vassouras e Rio das Flores, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Micro empreendedor individual – MEI	- R\$ 73,00
Microempresas	- R\$ 483,00
Empresas de Pequeno Porte / SLU	- R\$ 724,00
Empresas de Grande Porte	- R\$ 1.083,00

Parágrafo único - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 31/07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE:

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor, inclusive para os domingos laborados no período de Natal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO:

Fica garantido a todos os empregados no comércio abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um limite de jornada de 08h (oito horas) diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo primeiro - Caso durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho seja reduzida ou ampliada a jornada máxima semanal por força de lei, deverá ser observada a nova limitação como jornada máxima permitida.

Parágrafo segundo - As empresas se obrigam a observar os limites de horários ordinários de funcionamento previstos nas **Leis Municipais** vigentes nas cidades que compõem a base de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalhos, sendo que o trabalho após os horários nelas previstos importa em infração a esta Convenção Coletiva de Trabalho a ensejar a multa por seu descumprimento, além da imediata comunicação da não observância dos horários de funcionamento ao Município em que esteja localizada a empresa infratora para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - Considerando que as Leis Municipais vigentes nas cidades que compõem a base territorial de aplicabilidade desta Convenção Coletiva de Trabalho delegam à negociação coletiva a fixação de horário de funcionamento do comércio e serviços, fica acertado que o funcionamento **das empresas de supermercados, mercados, mercearias e armazéns** será obrigatoriamente entre as 11h e 21hs nas segundas feiras, das 8h às 21hs de terça-feira a sábado e das 8h às 14h aos domingos, respeitadas as jornadas máximas previstas no caput nesta cláusula.

Parágrafo quarto – Considerando que algumas empresas tem descumprido a norma coletiva referente aos limites de jornada diária e dos horários de funcionamento, optando em pagar a multa geral pactuada pelas partes ao invés de respeitar as jornadas máximas estipuladas e os horário de funcionamento, o que prejudica aquelas empresas que respeitam o que foi ajustado coletivamente, fica ajustado que o desrespeito as condições previstas nesta cláusula em relação a exigência de trabalho em jornadas superiores as negociadas e de funcionamento fora dos horários negociados, importará na aplicação de uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria previsto no parágrafo sexto da clausula terceira, por empregado e por infração, que será aumentada para 100% (cem por cento) em caso de reincidência, multa esta que será revertida ao Sindicato de Empregados responsável pela fiscalização a ser aplicada em benefício da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA

Para todos os empregados deverá haver um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para alimentação e descanso após 06 (seis) horas laboradas, podendo este intervalo ser aumentado para até máximo 02 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORÁRIO ESPECIAL – DEZEMBRO 2026 E DEZEMBRO DE 2027:

Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio no período de 14 de dezembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, exceto para supermercados, mercados, mercearias e armazéns, cujos horários especiais de Natal serão negociados até o dia 15.11.2026 para o ano de 2026, será o seguinte:

Comércio lojista:

Dia 14/12 a 18/12	Segunda a Sexta	8h30min às 21h
Dia 19/12	Sábado	8h30min às 18h
Dia 20/12	Domingo	8h30min às 18h
Dia 21/12 a 23/12	Segunda a Quarta	8h30min às 21h
Dia 24/12	Quinta – VÉSPERA DE NATAL	8h30min às 19h
Dia 25/12	Sexta-feira	NATAL - FECHADO
Dia 26/12	Sábado	8h30min às 13h
Dia 28 a 30/12	Seg a Quarta	8h30min às 18h30min
Dia 31/12	Quinta – VÉSPERA DE ANO NOVO	8h30min às 16h
01.01.2027	Sexta-feira	FECHADO
02/01/2027	Sábado	8h30m às 13h



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Fica convecionado que o horário de trabalho no comércio no período de 13 de dezembro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, exceto para supermercados, mercados, mercearias e armazéns, cujos horários especiais de natal serão negociados até o dia 15.11.2027 para o ano de 2027, será o seguinte:

Comércio lojista:

Dia 13/12 a 17/12	Segunda a Sexta _____	8h30min às 18h30min
Dia 18/12	Sábado _____	8h30min às 18h
Dia 19/12	Domingo _____	8h30min às 18h
Dia 20/12 a 23/12	Segunda a Quinta _____	8h30min às 21h
Dia 24/12	Sexta – VÉSPERA DE NATAL _____	8h30min às 18h
Dia 25/12	Sábado	FECHADO
Dia 27 a 30/12	Seg a Quinta _____	8h30min às 18h30min
Dia 31/12	Sexta – VÉSPERA DE ANO NOVO _____	8h30min às 16h
01.01.2028	Sábado	FECHADO
03/01/2028	Segunda _____	8h30min às 18h30min

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DATAS ESPECIAIS:

Durante os sete dias que antecederem a volta às aulas, o dia das mães, o dia dos pais, o dia dos namorados e o dia das crianças, o horário de trabalho dos empregados no comércio (excluídos os empregados em supermercados, mercados, armazéns e mercearias, cujos horários se encontram previstos nos § 3º da cláusula décima segunda) será das 8h30 às 19h30 de segunda a sexta-feira; de 8h30 às 18h aos sábados e de 9h às 14h nos domingos que recaírem naquelas semanas, sendo certo que as horas laboradas nos domingos autorizados nesta cláusula serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) ou compensadas com 01 (um) dia de folga.

Parágrafo primeiro - Além das datas previstas no caput, exclusivamente para as empresas cuja atividade preponderante é o comércio de chocolates e derivados, fica autorizado o trabalho nas condições previstas nesta cláusula na semana que antecede o domingo de Páscoa, com as mesmas condições de dias, horários, acréscimo salarial ou compensação nela previstos.

Parágrafo segundo - Os comerciantes que não desejarem funcionar no horário acima declinado, deverão comunicar aos seus contadores e, neste caso, estarão isentos de quaisquer obrigações, bem como das penalidades concernentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORAS EXTRAS

Todos os empregados que trabalharem em horário extraordinário receberão as horas extras acrescidas de 50% de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) para os domingos laborados sendo que em relação aos empregados que não trabalhem em supermercados, mercados, mercearias e armazéns, o trabalho em domingos somente é permitido exclusivamente naqueles domingos em que o trabalho foi autorizado pelas cláusulas décima quarta e décima quinta, já que é vedado nos demais domingos.

Parágrafo único - Com exceção dos empregados em supermercados, mercados, armazéns e mercearias, cujas normas serão regidas por Termo Aditivo específico para o horário de Natal, as empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos domingos da cláusula décima quarta - horário de Natal, incluindo os comissionados, a título de gratificação, uma importância correspondente ao total das horas trabalhadas nestes dias, acrescidas de 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE LANCHE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a todos os empregados que prorrogarem seu horário de



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

trabalho no período de Natal ano de 2026 o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, para cada funcionário, valor este referente a despesa com lanche, pago no início do expediente, caso não forneça o lanche ou vale refeição, sendo descontado R\$ 0,01 (um centavo) dos empregados, não constituindo o citado lanche, sob nenhuma hipótese, salário *in natura*.

Parágrafo único - Para o período entre 01.12.2027 a 31.12.2027 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo mesmo índice de reajuste definido pelas partes para o reajuste dos salários a partir de 01.03.2027.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio as mensalidades sociais por eles devidas no valor de 3% (três por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados que será enviada por meio de correspondência registrada com AR ou mediante protocolo de entrega na própria empresa, confirmando ter ele autorizado o desconto, valor cujo boleto deverá ser emitido exclusivamente através do site www.secbp.com.br ou pago diretamente na sede da entidade.

Parágrafo único: As empresas repassarão os valores descontados de seus empregados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor dos descontos e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS (exceto supermercados, mercados, mercearias e armazéns)

O comércio em geral, **exceto supermercados, mercados, mercearias e armazéns cujo horário de funcionamento consta do §3. da cláusula décima segunda**, poderá funcionar aos sábados com o trabalho de seus funcionários até às 18h, sendo que todas as horas laboradas por seus empregados após as 13h desses dias das semanas, deverão ser pagas com acréscimo de 50%, em caráter indenizatório, garantindo-se o pagamento de um valor mínimo de R\$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: para os empregados que recebam salário acima do piso salarial, independentemente da quantidade de horas extras laboradas após as 13h de sábados e respeitando-se o limite máximo de 5h de prorrogação, será garantido um pagamento mínimo de 5 horas, acrescidas de 50%, também a título indenizatório.

Parágrafo segundo: As empresas devarão pagar as prorrogações das horas de sábado após as 13h, respeitado o valor mínimo de R\$ 57,75 ou aplicarem o sistema de compensação específica destas horas de sábado em datas anteriores ou posteriores, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias que antecedem ou sucedem o sábado laborado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica proibido o funcionamento e o trabalho no comércio em geral aos domingos com exceção dos domingos constantes dos horários especiais previstos nas cláusulas 14ª e 15ª deste instrumento, sendo certo que a vedação ao funcionamento se dá por força de dispositivo de Lei Municipal que vincula a autorização de funcionamento em horários especiais à previsão em negociação coletiva.

Parágrafo primeiro - Nas empresas de **supermercados, mercados, mercearias e armazéns**, fica permitido o trabalho aos domingos no horário das 8h às 14hs, ficando acertado que todos os trabalhadores somente poderão trabalhar por até 3 (três) domingos consecutivos a cada mês, devendo, neste caso, o repouso semanal remunerado coincidir obrigatoriamente com o domingo seguinte.



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

Parágrafo segundo - Os trabalhadores em supermercados, mercados, mercearias e armazéns, para cada domingo trabalhado farão jus a uma folga durante a semana, podendo eles, desde que sejam associados ao sindicato de empregados e após solicitado pelo empregador, optar em receber as horas laboradas acrescidas de 100%, com renúncia da folga, garantindo-se o pagamento mínimo de 08 (oito) horas.

Parágrafo terceiro - Considerando que algumas empresas tem descumprido a norma coletiva referente ao trabalho aos domingos, optando em pagar a multa geral pactuada pelas partes ao invés de garantir o descanso de seus empregados, as jornadas máximas estipuladas e o horário de funcionamento, o que prejudica aquelas empresas que respeitam o que foi ajustado coletivamente, fica ajustado que o desrespeito as condições previstas nesta cláusula em relação ao funcionamento, a exigência de trabalho aos domingos sem autorização ou desrespeito aos limites de jornadas e horários de funcionamento, importará na aplicação de uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria previsto no parágrafo sexto da cláusula terceira, por empregado e por infração, que será aumentada para 100% (cem por cento) em caso de reincidência, multa esta que será revertida ao Sindicato de Empregados responsável pela fiscalização a ser aplicada em benefício da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho no comércio em geral somente nos feriados dos dias 23 de abril e 20 de novembro dos anos de 2026 e 2027, ficando vedado o trabalho em todos os demais feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente no Município de Vassouras fica autorizado também o trabalho no feriado de 08 de dezembro de 2026 e 2027.

Parágrafo segundo - O trabalho nos feriados autorizado deverá ser prestado de 9h às 14hs, com o pagamento em dobro do dia laborado ou concessão de folga a combinar com o empregado que deverá ser concedida nos 30 dias anteriores ou seguintes ao feriado laborado.

Parágrafo terceiro - No trabalho realizado nos dias de feriados em que não há proibição deverá ser fornecido o lanche pela empresa no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

Nas empresas de supermercados, mercados, mercearias e armazéns, fica vedado o trabalho de seus empregados, **nos seguintes feriados**: 1º de janeiro/ terça-feira de carnaval/ 1º de maio e 25 de dezembro, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro - O trabalho realizado nos dias de feriados em que não há proibição, deverá ser prestado obrigatoriamente das 8h às 14hs, sempre com intervalo de 15 minutos para o lanche que deverá ser oferecido pela empresa no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais).

Parágrafo segundo - Nos **supermercados, mercados, mercearias e armazéns** caso o feriado em cujo trabalho está autorizado coincidir com dia de sexta-feira ou sábado, fica autorizado, excepcionalmente, o trabalho até às 18h, devendo a empresa pagar ao empregado todas as horas laboradas acrescidas de 100% (cem por cento), com valor mínimo de **R\$ 91,10** (noventa e um e dez centavos) para os feriados que recaiam de segunda a quinta e ainda aos domingos e de **R\$ 121,45** (cento e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) nos feriados laborados as sextas-feiras

8



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

e sábados das 8h as 18 horas, com 02 horas de intervalo.

Parágrafo terceiro - Quando o dia de feriado em que não haja proibição de trabalho recair em um dia de domingo, os trabalhadores farão jus a uma folga compensatória pelo trabalho neste dia, podendo eles, após solicitado pelo empregador, optar em receber as horas laboradas acrescidas de 100%, com renúncia da folga, garantindo-se o pagamento mínimo previsto no parágrafo segundo.

Parágrafo quarto - Cada empregado somente poderá trabalhar em feriados alternados, ou seja, trabalhando em um feriado fica vedado o seu trabalho no feriado seguinte. Com a concordância do empregado ele poderá laborar em feriados seguidos, garantida a remuneração deste dia.

Parágrafo quinto - Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta, ou o valor corresponde às passagens, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os valores devidos aos empregados deverão ser incluídos nos recibos de pagamento de salários do mês correspondente ao feriado laborado. Quando pagos ao final do expediente a empresa deverá enviar ao sindicato de empregados a relação dos valores pagos aos empregados com suas assinaturas.

Parágrafo sétimo - A infração a qualquer obrigação prevista nesta cláusula específica e suas alíneas, sujeitará à empresa infratora a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, **por empregado e por infração**, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser pago ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, sem prejuízo daquela outra devida aos empregados pelo não cumprimento dos termos da norma coletiva.

Parágrafo oitavo - Verificado o descumprimento, o representante credenciado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio avisará a empresa da correspondente infração, sendo válido em caso de negativa da empresa em receber a notificação, seu envio pelos correios. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou para sua impugnação. No aviso de infração deverá constar a indicação da empresa, o estabelecimento e a infração apurada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Nos termos da deliberação da assembléia convocada em 26.11.2025 por meio de publicação em jornal de grande circulação (jornal O DIA) e realizada em 05.12.2025, onde se garantiu de forma ampla a participação de todos os comerciários das cidades que compõem a base territorial dos sindicatos celebrantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive com reembolso de despesas com deslocamento daqueles que residem em municípios diversos daquele em que foi realizada a assembléia (Barra do Pirai) **restou deliberado e autorizado ao Sindicato de Empregados a cobrança de contribuição negocial de todos os empregados abrangidos pela presente negociação coletiva (ARE. 1018459 do STF)**, garantindo-se o direito de oposição que nos termos da convocação deveria ser exercido somente no momento da assembléia dos trabalhadores e que foi rejeitado, tudo com vistas a privilegiar a manifestação da coletividade a ser exercida por meio da autonomia privada coletiva, tudo nos moldes dos entendimentos contidos nas orientações n. 13 e 20 da CONALIS do MPT.

Parágrafo primeiro – Nos exatos termos deliberados na assembléia convocada e realizada nas datas constantes do caput desta cláusula, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai e Valença, o valor mensal correspondente a **0,6% (seis décimos por cento)** do salário do empregado, a partir de março de 2026, devendo estes valores serem repassados ao sindicato de empregados até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos descontos, valores estes cujo boleto para pagamento deverá emitido exclusivamente através do site www.secbbp.com.br ou provisoriamente pago diretamente na sede da entidade.



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo segundo – O desconto a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será de 0,8% (oito décimos por cento) nos meses de novembro de 2026 e 2027.

Parágrafo terceiro – Os associados do sindicato de empregados que paguem a mensalidade social prevista na cláusula décima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho, **ficam isentos** dos pagamentos mensais previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto: O não repasse dos valores descontados no prazo previsto no parágrafo primeiro, ensejará o pagamento de uma multa de 10% sobre o valor total a ser repassado, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da caracterização do ilícito de apropriação indébita em caso de desconto sem repasse de valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

O empregado associado do sindicato, além dos atendimentos médico e odontológico a si e a seus dependentes; de todas as prerrogativas estatutárias garantidas aos associados da entidade e das preferências legais trazidas pelo artigo 544, incisos I a IX da CLT, ainda terá direito aos benefícios abaixo relacionados.

- 03(três) dias de estadia e café da manhã gratuito na dependência da colônia de férias localizada na cidade de Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou de 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento;
- Utilizar gratuitamente as dependências do clube social denominado “Sol de Verão”;
- Solicitar a possibilidade e disponibilidade de utilização do ginásio de esportes da entidade;
- Fornecimento de Kit Bebê e Kit Mamãe, com os produtos especificados neste ajuste coletivo;
- Pagamento de auxílio funeral; fornecimento de cesta básica por 02 (dois) meses e ornamentação do velório, tudo pago aos dependentes.

AUXÍLIO FUNERAL: Nos seguintes valores:

Falecimento:

Do associado	- R\$ 1.371,00 (um mil, trezentos e setenta e um reais);
Da esposa	- R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);
De filhos até 18 anos	- R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais).

Ornamentação com flores da estação: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

a) REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL:

Receberão o Auxílio somente com os documentos abaixo:

1. Apresentação da Certidão de Óbito pelo beneficiário.
2. Holerite dos últimos 6 meses que comprove o desconto da mensalidade social
3. Carteira Social do Sindicato
4. Certidão do dependente determinada pelo INSS
5. Carteira de Trabalho

b) CESTA BÁSICA:

Além do Auxílio Funeral em caso de falecimento do empregado seu beneficiário fará jus também a uma Cesta Básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 321,00** (trezentos e vinte e um reais).

c) CESTA NATALIDADE:



INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Os serviços de Cesta Natalidade têm o objetivo de fornecer uma **Cesta Natalidade** na ocasião do nascimento do filho do empregado, composta de um **Kit Bebê** e um **Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz tp. 1	5Kg	3 un.
Bisc.Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

ii. - Para fazer jus aos **Kits** acima, o beneficiário terá que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

1. Certidão de nascimento do(a) filho(a) e do beneficiário
2. Holerite com o desconto da mensalidade social
3. Carteira Social do Sindicato
4. Carteira de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO

Consoante disposto no artigo 1º. da Portaria nº 373 do MTE de 25/02/2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, devendo a adoção de sistema alternativo ser comunicada ao sindicato de empregados e ao sindicato patronal.



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em razão da exigência das disposições do inciso VIII, do artigo 613 da CLT, por infração de qualquer cláusula deste instrumento que não tenha multa estipulada a seu descumprimento específico, caso em que será aplicada a multa específica, o infrator pagará em prol do prejudicado, uma multa equivalente a 10% (dez por cento), do piso da categoria, por infração e por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO

As Empresas colaborarão com o Sindicato laboral facilitando o acesso de representantes em seus estabelecimentos, em horários que não atrapalhem o comércio, possibilitando a sindicalização de seus empregados, bem como entrega de circulares, sem delongas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 24 meses a partir de 01 de março de 2026 e até 28 de fevereiro de 2028.

Parágrafo primeiro – Até 28.02.2027 as partes ajustarão os índices de reajuste a serem aplicados aos salários e ao piso salarial, além dos novos valores para as diversas cláusulas econômicas deste instrumento a partir de 01.03.2027.

Parágrafo segundo – Fica ajustado entre os celebrantes, que será de responsabilidade do Sindicato Laboral o procedimento pertinente ao protocolo da presente Convenção Coletiva através do Sistema Mediador, ficando, ainda, responsável pela comunicação ou envio do demonstrativo ao Sindicato Patronal do cumprimento de todo o procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REAJUSTE DE VALORES

Todos os valores previstos nas diversas cláusulas deste instrumento, caso as partes não negociem outro índice, serão reajustados em 01.03.2027 pela variação do INPC apurada no período entre 01.03.2026 a 28.02.2027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JOVEM APRENDIZ

De acordo com os termos do decreto n. 5.598/2005, fica estabelecido que uma vez observadas as condições para contratação de menor e jovens aprendizes, o piso salarial na contratação e na vigência do contrato de aprendizagem, será o piso normativo previsto neste acordo coletivo, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, ficando autorizado o trabalho do aprendiz em domingos e feriados, nos limites e condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS QUANDO DAS FÉRIAS DOS EMPREGADOS.

Por ocasião de suas férias os empregados terão descontados de seus valores a receber as contribuições devidas a título de mensalidade social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR – DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

As empresas de **supermercados, mercados, mercearias e armazéns** pagarão a todos os seus empregados nos meses de Agosto de 2026 e Fevereiro de 2027, um valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) a título de participação nos lucros e resultados.

Parágrafo único - Para os empregados demitidos antes das datas previstas aos pagamentos do PLR, serão devidas as proporcionalidades até a data final do contrato, considerando-se a projeção do aviso



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

prévo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – NOVAS EMPRESAS – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As novas empresas que se instalarem nas cidades de Valença, Vassouras e Rio das Flores a partir de 01.03.2026 deverão encaminhar ao sindicato de empregados e patronal sua inscrição no CNPJ e a relação de seus empregados até o fim do mês seguinte ao início de seu funcionamento.

Parágrafo único - As informações previstas nesta cláusula deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos: Empregados: scbp.sindicatocobranca@gmail.com Empregador: sicomerciovalenca@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS – PREVALÊNCIA DA CCT

Considerando-se que nos termos do artigo 620 da CLT com a nova redação dada pela lei 13.467/2017 os acordos coletivos de trabalho (pelô princípio da especificidade e realidade) tem prevalência sobre as convenções coletivas de trabalho; e existindo alguns acordos coletivos firmados pelo sindicato de empregados com algumas empresas anteriores a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem as partes, após aprovação na assembléia geral convocada e realizada pelo sindical patronal, dar prevalência a esta CCT em relação a todos os acordos coletivos firmados em data anterior a 01.03.2026 e cuja vigência coincida, no todo ou em parte, com aquela trazida na cláusula vigésima sexta deste instrumento.

Parágrafo único – O Sindicato Laboral não firmará Acordo Coletivo de Trabalho, sem que antes a Empresa demonstre convocação e concordância do Sindicato Patronal para participar das negociações.

Valença, 01 de março de 2026

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai


GLEBER PAIVA GUIMARÃES
Presidente CPF 085.577.307-30
Carta Sindical: MTPS – 117390 d

Documento assinado digitalmente



MARCO ANTONIO GONÇALVES TORRES
Data: 07/05/2026 14:42:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sindicato do Comércio Varejista de Valença
Marco Antônio Gonçalves Torres
Presidente CPF.712.990.767-34
Carta Sindical: MTPS – 508.112 de1947